



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARCIAL

Acordo Coletivo de Trabalho - Parcial, que celebram a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, doravante denominado **SERPRO**, representado por seu Coordenador de Relações Industriais, Sr. Jorge Pessoa Loureiro, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**, doravante denominada **APPD**, assistida pela **Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio**, doravante denominada **CNTC**, representadas respectivamente pelo Presidente da **APPD-Nacional**, Sr. Eduardo Armond Cortez de Araujo, e pelo da **CNTC**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

CLAUSULA PRIMEIRA

O **SERPRO** antecipará no 10o. (décimo) dia útil de cada mês, 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, procedendo seu desconto na folha do final do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A folha do final do mês é antecipada do último dia útil para o dia 25.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A regularização de erro ocorrido na folha de final do mês, será acertada até a folha de Adiantamento do mês seguinte, com base no salário do mês em que ocorreu a irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na impossibilidade de ser cumprido o disposto no parágrafo anterior a Empresa se compromete a fazer o pagamento no dia 25 seguinte, com salário atualizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Constatada a irregularidade no contra-cheque, prevista no parágrafo segundo, deverá ser comunicada a irregularidade ao OLRH em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do contra cheque.

PISOS SALARIAIS

CLAUSULA SEGUNDA

- Piso Salarial que vigorará no **SERPRO**, a partir de 01.05.88, é igual ao valor do salário que caracterizará o nível 109 da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários.



ADICIONAL DE SOBREAUIISO

CLÁUSULA TERCEIRA

- A todo empregado que ficar de sobreaviso, portador de EIP, conforme regulamentação interna do SERPRO, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal em relação ao seu salário nominal e parcelas incorporadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora-extra pelo tempo que permanecer trabalhando, a partir do momento em que for chamado para trabalhar, deixando de fazer jus ao adicional previsto no Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- O pagamento das horas de sobreaviso será efetuado, em folha suplementar, referente a primeira quinzena do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado.

TRANSPORTE DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA QUARTA

- A Empresa fornecerá a seus empregados as seguintes opções de transporte:

a) Manutenção do vale-transporte, nos termos da Lei, para o período diurno.

b) Para o período noturno, verificada a impossibilidade de aplicação do vale transporte, fica a critério das Unidades Regionais a forma de substituição.

REEMBOLSO DE DESPESAS COM SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA

- Desde que comprovada a necessidade e a luz da gravidade do caso, por apreciação do serviço médico e social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100 (cem por cento) de suas despesas odontológicas (traumatologia buco-facial), psicológicas e médicas-hospitalares, bem como as de seus parentes em linha reta até 1º (primeiro) grau, e cônjuge, companheiro ou companheira, considerados dependentes para efeito do sistema de assistência médica vigente no SERPRO.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

- O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas odontológicas, psicológicas e hospitalares, de que trata esta Cláusula, dar-se-á somente em casos excepcionais onde se detectarem as seguintes condições, simultaneamente:

I - Gravidade - Ocorrerá quando houver risco iminente de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do serviço médico do SERPRO.

II - Necessidade - Ocorrerá em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou Órgãos Públicos ou assemelhados, a ser comprovada pelo laudo do serviço social do SERPRO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Os laudos do serviço médico e social deverão ater-se somente à apreciação das condições acima estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Este benefício, por já ter sido normatizado anteriormente, passa a fazer parte deste acordo, respeitado o disposto no Decreto Lei 2355 de 27.03.67.

SERVIÇO MÉDICO

CLÁUSULA SEXTA

- Será facultado aos empregados aposentados o atendimento ambulatorial nos gabinetes médicos existentes nas instalações do SERPRO.

COMUNICAÇÃO AO INPS/INAMPS

CLÁUSULA SETIMA

- Será garantido o afastamento do trabalhador, em razão de acidente de trabalho, com a respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, com cópia para o Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Fica garantido ao empregado após a liberação da licença pelo INAMPS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na Empresa.



PARÁGRAFO SEGUNDO

- Após liberado da licença, o empregado poderá participar no recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Não haverá discriminação quanto ao empregado reabilitado por acidente de trabalho.

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA OITAVA X

- Serão aceitos para justificativas de faltas, quaisquer atestados médicos desde que homologados pelo médico da Empresa.

ATESTADOS DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA

- Serão aceitos, para justificativa de faltas, atestados de acompanhamento, desde que conste no atestado ou laudo médico a necessidade de acompanhamento, sendo obrigatória a homologação do médico da Empresa.

FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA

- O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá ocorrer nos sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, a não ser por iniciativa do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Será informado pela Empresa, ao empregado, com 30 dias de antecedência, o início do gozo das férias.

QUADRO DE AVISOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- Haverá Quadros de Avisos, na Empresa, destinado às notícias do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO

- O presente acordo deverá ser, obrigatoriamente, afixado de Avisos, como forma de divulgação.



AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- Será liberado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado dispensado pela Empresa, salvo por solicitação do empregado.

COMISSÃO SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

COMISSÃO DE TRABALHADORES

- Será reconhecida, em cada Estado da Federação, uma Comissão de Trabalhadores, composta de empregados, com a finalidade de defesa dos interesses dos empregados do SERPRO, no que se refere a problemas funcionais e condições de trabalho, com as seguintes atribuições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Dirigir-se ao SERPRO para o encaminhamento e solução dos problemas funcionais de interesse mútuo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- Coordenar a convocação de negociação coletiva regional, sem prejuízo das atribuições legais do sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- Zelar pela observância das disposições de Acordo Coletivo de Trabalho e das conquistas referentes à melhoria das condições de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

- Zelar pela sindicalização e organização dos empregados do SERPRO.